



**SEMINÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: CONSTRUINDO COLETIVAMENTE O PLANO  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE-MS 2014-2024)**

**REGIMENTO INTERNO**

**Mato Grosso do Sul  
2014**

# **SEMINÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: CONSTRUINDO COLETIVAMENTE O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE-MS 2014-2024)**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DO CARÁTER E DA REALIZAÇÃO**

Art. 1º O *Seminário Estadual de Educação: construindo coletivamente o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS 2014-2024)* tem a finalidade de discutir as contribuições oriundas dos dez Seminários Regionais e das escolas da rede estadual de ensino - "PEE nas Escolas" para o Texto Base do PEE-MS.

§ 1º Os dez Seminários Regionais, realizados no período de 22 de agosto a 3 de setembro de 2014, aconteceram nos seguintes municípios-polo: Aquidauana, Campo Grande, Costa Rica, Fátima do Sul, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Rio Verde de Mato Grosso.

§ 2º Além da realização dos dez seminários regionais, o Texto Base foi também discutido nas escolas da rede estadual de ensino - "PEE nas Escolas", no mês de agosto.

Art. 2º O Seminário Estadual de Educação tem caráter deliberativo, devendo discutir e aprovar as metas e estratégias do PEE-MS, alinhadas ao Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como o Projeto de Lei do PEE-MS a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do estado.

Art. 3º O Seminário Estadual de Educação realiza-se nos dias 15 e 16 de setembro de 2014, no Teatro Glaucete Rocha, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme programação constante no Anexo I deste Regimento.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Seminário Estadual de Educação tem por objetivos:

I - Objetivo Geral: Aprovar o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul para o período 2014-2024.

II - Objetivos Específicos:

- a) Apresentar e aprovar o Regimento Interno do Seminário Estadual de Educação;
- b) Discutir e deliberar sobre análise situacional, metas e estratégias do Texto Base do PEE-MS;
- c) Registrar no Sistema do Texto Base do PEE-MS as propostas aprovadas;
- d) Sistematizar metas e estratégias aprovadas para organização do texto final do Plano Estadual de Educação;
- e) Elaborar e apresentar, para aprovação, na Plenária Final, o Projeto de Lei que aprova o Plano Estadual de Educação, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do estado;
- f) Subsidiar a elaboração ou adequação dos Planos Municipais de Educação.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA**

Art. 5º O Seminário Estadual de Educação será organizado e coordenado pela Comissão Estadual, publicada no Diário Oficial n.º 8.657, de 14 de abril de 2014, composta por

membros titulares e suplentes indicados por instituições representativas de segmentos educacionais e de setores sociais, bem como pelos seus colaboradores.

Art. 6º O Seminário Estadual de Educação tem como estrutura:

- I - Credenciamento;
- II - Abertura;
- III - Palestra de Abertura;
- IV - Plenária de Aprovação do Regimento Interno;
- V - Plenárias das Oficinas;
- VI - Plenária Final.

§ 1º A abertura será presidida pela Coordenadora da Comissão Estadual, ou por outro membro por ela designado.

§ 2º Na Palestra de Abertura não haverá debate em plenário.

§ 3º Após a Palestra de Abertura, será apresentado o Regimento Interno do Seminário para discussão e aprovação.

§ 4º As Plenárias das Oficinas serão coordenadas por membros da Comissão Estadual ou por seus colaboradores, e objetivam discutir e aprovar a análise situacional, as metas e as estratégias do Texto Base do PEE-MS.

§ 5º A Plenária Final será coordenada pela Coordenadora da Comissão Estadual.

#### **CAPITULO IV DO CREDENCIAMENTO**

Art. 7º. O credenciamento de delegados eleitos e natos, assim como dos observadores, inseridos previamente no Sistema, deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento.

Parágrafo único. O credenciamento inicia-se às 7h do dia 15 de setembro de 2014, no Teatro Glaucete Rocha, UFMS.

#### **CAPÍTULO V DAS OFICINAS**

Art. 8º As oficinas, para discussão das metas e estratégias do PEE-MS, estão divididas em seis:

- I. **Oficina 1** – Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade – Metas 1, 2, 5 e 6;
- II. **Oficina 2** – Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade – Metas 3, 9, 10 e 11;
- III. **Oficina 3** – Qualidade da educação e Superação das Desigualdades – Metas 4, 7 e 8;
- IV. **Oficina 4** – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação – Metas 15, 16, 17 e 18;
- V. **Oficina 5** – Educação Superior – Metas 12, 13 e 14;
- VI. **Oficina 6** – Gestão Democrática e Financiamento – Metas 19 e 20.

#### **CAPITULO VI DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 9º Para participação no Seminário Estadual, cada município deverá assegurar a participação de seus delegados eleitos, conforme quantitativo do Anexo II deste Regimento: gestores (das secretarias municipais de educação e de escolas públicas e privadas), trabalhadores da educação (pública e privada) e comunidade (representações de pais, de alunos, conselhos municipais de educação, movimentos sociais e sindicatos).

Art. 10. Os participantes, cadastrados no Sistema pela Comissão Estadual, estão distribuídos em três categorias:

- I – delegados eleitos, com direito a voz e voto;
- II – delegados natos, com direito a voz e voto;
- III – observadores, com direito a voz.

Art. 11. São considerados delegados eleitos para o Seminário Estadual os representantes eleitos pelos seus segmentos nos Seminários Regionais, cujo quantitativo consta no Anexo II deste Regimento.

Art. 12. São delegados natos os integrantes da Comissão Estadual e os colaboradores, que participaram da elaboração do Texto Base do PEE-MS, cujo quantitativo está previsto no Anexo II deste Regimento.

Art. 13. São considerados observadores os convidados e as pessoas interessadas na temática do Seminário, com quantitativo previsto no Anexo II deste Regimento.

Art. 14. A Comissão Estadual será responsável pelo processo de homologação das inscrições dos participantes.

Art. 15. Os participantes com deficiência deverão registrar, no Sistema, o tipo de deficiência, com o objetivo de garantir o acesso em todas as etapas dos seminários.

## **CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA**

Art. 16. No Texto Base do PEE-MS poderão ser inseridos quatro tipos de intervenção:

- I - Aditivas (acréscimos no texto com fonte na cor azul)
- II - Supressivas (parciais ou totais) (supressões no texto com fonte na cor vermelha)
- III - Substitutivas (substituições no texto com fonte na cor verde)
- IV - Propostas/Estratégias novas (propostas/estratégias novas, na cor laranja)

Art. 17. Nas Plenárias das Oficinas, as estratégias a serem incorporadas ao texto serão votadas no seu conjunto, para cada meta, salvo se algum delegado solicitar destaque sobre alguma, a qual, neste caso, será discutida antes de ser votada.

§ 1º Todas as propostas da análise situacional, das metas e das estratégias serão lidas, podendo ser destacadas pelos delegados em caso de discordância.

§ 2º No caso de posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer proposta destacada, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma argumentação favorável e uma contrária, no tempo de três minutos, antes do processo de votação.

§ 3º Se houver mais de um delegado interessado em fazer uma intervenção, seja a favor seja contra em uma das rodadas, o tempo de três minutos será dividido entre os dois.

§ 4º As propostas que não foram destacadas serão aprovadas em bloco.

Art. 18. O delegado interessado em fazer uma intervenção deverá inscrever-se junto à mesa dos trabalhos, mediante a apresentação do seu crachá, exceto para as questões de ordem ou pedido de esclarecimentos, que poderão ser manifestados de qualquer lugar do plenário, levantando o crachá.

Art. 19. A análise dos votos será feita por contraste, ou seja, verificando-se visualmente qual proposta tem a maioria dos votos, ou por contagem direta, em caso de dúvida da mesa sobre o resultado, devendo os delegados, neste caso, manter seus crachás erguidos até que se conclua a contagem.

Art. 20. As propostas serão votadas e aprovadas nas Plenárias das Oficinas e na Plenária Final quando obtiverem maioria simples, ou seja, metade mais um de votos dos delegados presentes.

Art. 21. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos e delegados presentes.

Parágrafo único. Para as questões de ordem ou esclarecimento, será concedido um minuto ao participante.

## **Seção I Das Plenárias das Oficinas**

Art. 22. As Plenárias das Oficinas são espaços deliberativos nos quais serão apresentadas, debatidas e votadas as propostas constantes do Texto Base, obedecendo às seguintes etapas:

- I - explicitação da dinâmica dos trabalhos;
- II - apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- III - leitura da análise situacional, metas e estratégias do Texto Base referentes àquela oficina, após a qual serão feitos destaques pelos delegados, encaminhados à mesa, por escrito, com identificação do autor, e do tipo de proposta;
- IV - leitura dos destaques e discussão para posterior votação;
- V - registro no Texto Base das alterações ou propostas novas aprovadas;
- VI - as metas e estratégias aprovadas nas Plenárias das Oficinas serão encaminhadas para homologação na Plenária Final.

Art. 23 As discussões e as deliberações das oficinas deverão atender os seguintes critérios:

- I - as estratégias relativas às respectivas metas, constantes do Texto Base, que não forem destacadas oralmente pelos delegados, serão consideradas aprovadas;
- II - havendo posicionamento divergente, a coordenação dos trabalhos deve garantir as argumentações a favor e contra;
- III - em sendo aprovada a proposta pelos delegados, o texto deve ser encaminhado à mesa, para registro.

Art. 24. As Plenárias das Oficinas observarão, na proposição de metas e estratégias, os seguintes aspectos:

- I - o caráter legal e pedagógico no âmbito da educação;
- II - as propostas que apresentem pertinência ao contexto do PEE-MS e prazos exequíveis;
- III - a utilização de informações técnicas e políticas de documentos do MEC/INEP/Censo Escolar e IBGE/Pnad, bem como as produzidas por fóruns, instituições científicas e especialistas, com reconhecida contribuição na área da educação.

Art. 25. Os coordenadores das Plenárias das Oficinas deverão contar com pessoal de apoio para registrar as propostas no Texto Base, para controle do tempo e para coletar a assinatura dos participantes.

## **Seção II Da Plenária Final**

Art. 26. A Plenária Final, de caráter deliberativo, constitui o ápice do Seminário Estadual e terá os seguintes momentos:

- I - apresentação da mesa coordenadora dos trabalhos, composta pelas mesmas pessoas que coordenaram as Plenárias das Oficinas;

- II - apreciação e votação das propostas oriundas das Plenárias das Oficinas, não sendo permitida a apresentação de novas propostas;
- III - aprovação do Plano Estadual da Educação de Mato Grosso do Sul;
- IV - apresentação e votação do texto do Projeto de Lei do PEE-MS, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa;
- V - encerramento.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

Art. 27. As despesas com a organização e a realização do Seminário Estadual de Educação ocorrerão por meio do regime de colaboração com as instituições parceiras e gestores municipais.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. A Comissão Estadual, após a realização do Seminário Estadual, sistematizará as propostas aprovadas pelos delegados no texto do PEE-MS, que deverá ser encaminhado, no mês de outubro, como anexo ao Projeto de Lei, à Assembleia Legislativa do estado para análise e aprovação.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação da Comissão Estadual do PEE-MS.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária Final.